

1 **Ata 031**2 **Ata reunião COMDEMA**

3 No dia 16 de janeiro de 2018 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba foi
4 realizada a trigésima primeira reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
5 Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Carlos Kniss, Dener
6 Wilian Lyra, Luiz Schlindwein Filho, Evandro Harasimow, Alexandre Schloeger e Edina Mara
7 Mentor Bento. Suplentes, Fábio Daniel Rezini e participantes Álvaro Francisco de Souza e
8 Gustavo Angioletti. A Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes e deu início à
9 reunião. Primeiramente houve a aprovação e assinatura da ATA 030 pelos conselheiros
10 presentes. Após a aprovação da Ata, a Srta Presidente trouxe para conhecimento dos
11 conselheiros, novamente o processo da **Daltêxil**, o qual foi analisado na 25ª reunião do
12 Conselho o qual gerou a Determinação nº14/2017 onde o conselho determinou que a SEMMA
13 deveria abrir um processo para a demolição do galpão. No dia 10 de novembro de 2017 foi
14 apresentado uma defesa da referida determinação, onde o Advogado da empresa iria também
15 fazer a apresentação ao conselho. Visto que na data desta reunião, o Dr. Rogério Ristow não
16 poderia comparecer, o Eng. Civil Álvaro Francisco de Souza o representou, mas solicitou aos
17 conselheiros que a análise fosse adiada para a próxima reunião, visto que o responsável pela
18 defesa não estava presente e teria o direito de uma sustentação oral com efeito jurídico. Pelos
19 fatos expostos, o conselho decidiu por unanimidade que o processo poderá ser analisado e
20 julgado na próxima reunião do conselho. Dando continuidade na reunião houve a aprovação do
21 regimento interno do COMDEMA com a condicionante da inclusão de um texto que fale sobre o
22 impedimento de voto de conselheiros que são responsáveis técnicos por processos analisados
23 pelo conselho. O Conselheiro Luiz Schlindwein Filho comentou sobre as renovações e/ou
24 cancelamento dos contratos de prestação de serviços pelas empresas Recycle e CASAN, onde
25 solicitou que o conselho também fosse consultado e opinasse sobre esses contratos e possíveis
26 renovações e/ou cancelamento. Após a aprovação do regimento interno foi apresentado o
27 primeiro diagnóstico sócio ambiental que é no imóvel de Propriedade de **Ademir Voss**, situado
28 na Rua Francisco Debatin no Bairro Centro, cuja documentação foi protocolada sob Processo
29 2734/2017. O imóvel está registrado sob matrícula 61.696 do Livro 2 e possui uma área
30 escriturada de 5.305,60 m². O Parecer 001/2018 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA
31 defere o processo pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução
32 Normativa nº 15. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum
33 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o
34 processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do Projeto de
35 Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (602,00 m²). O segundo diagnóstico
36 analisado foi no imóvel de Propriedade de **Irineu Rudolf**, situado na Rua Planície Alta no Bairro
37 Planície Alta, cuja documentação foi protocolada sob Processo 2695/2017. O Parecer 123/2017
38 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da
39 Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob
40 matrícula 28.094 do Livro 2-A e possui uma área escriturada de 43.848,00 m². Por se tratar de

41 imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação
42 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de
43 apresentar a comprovação da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na
44 APP de 15 metros (488,40 m²). O terceiro diagnóstico é de propriedade de **Edson Osvaldo**
45 **Fucker** situado na Rua Cristina Fuckner, no Bairro Lageado Baixo, cuja documentação foi
46 protocolada sob Processo 1965/2017. O Parecer 008/2018 da Secretaria de Meio Ambiente -
47 SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e
48 Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula 45.188 do Livro 2-A a qual
49 possui uma área escriturada total de 6.886,91 m². Por se tratar de imóvel em Área Urbana
50 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o
51 conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da
52 execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (750,00 m²). O
53 quarto diagnóstico Sócio Ambiental para aprovação foi no imóvel de Propriedade de **Orlando**
54 **Baron**, situado na Rua Lydia Baron, no Bairro Lageado Baixo, cuja documentação foi
55 protocolada sob Processo 2883/2017. O Parecer 007/2018 da Secretaria de Meio Ambiente -
56 SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e
57 Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula 57.883 do Livro 2 e possui
58 uma área escriturada de 3.303,38 m². Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e
59 não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu
60 por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do
61 PRAD em uma área de 452,00 m². O quinto diagnóstico analisado foi no imóvel de Propriedade
62 de **Vanderlei Rudolf**, situado na Rua Planície Alta, no Bairro Planície Alta, cuja documentação
63 foi protocolada sob Processo 2226/2017. O imóvel está registrado sob matrícula 48.123 do Livro
64 2-A e possui uma área escriturada de 1.638,00 m². O Parecer 006/2018 da Secretaria de Meio
65 Ambiente - SEMMA defere o processo pois apresentam os requisitos da Lei Complementar
66 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e
67 não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu
68 por unanimidade o processo, com a ressalva da apresentação da execução do PRAD, 618,46
69 m² e compensação ambiental pecuniária no valor de R\$412,20 pelo uso de 5m² na APP de 15
70 metros, conforme acordado entre o requerente e a SEMMA. O último diagnóstico analisado pelo
71 conselho foi no imóvel de propriedade de **Alcídio Bernardo Kistner** situado na Rua Sibéria, no
72 Bairro Aymoré, cuja documentação foi protocolada sob Processo 2735/2017. O imóvel está
73 registrado sob matrícula 62.169 do Livro 2 e possui uma área escriturada de 14.360,08 m². O
74 Parecer 002/2018 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o processo pois
75 apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. Por se
76 tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à
77 legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva da
78 apresentação da execução do PRAD, 620,82 m². Após analisados todos os diagnósticos sócio
79 ambientais, a Srta Presidente comentou com os conselheiros sobre a Resolução COMDEMA
80 nº03, a qual regulamenta obras de terraplanagem, onde no seu Art. 9º, item VII fala: "Obras de

81 terraplanagem/aterro acima de **1.500,00m²** serão exigidos prévia aprovação de implantação do
82 empreendimento que implique a utilização da área (alvará da edificação e/ou planta da
83 edificação aprovada, entre outras.) Este item está gerando muitos conflitos entre os
84 profissionais e proprietários de terrenos, pois segundo eles, a área é pequena e nem sempre a
85 finalidade imediata da obra de aterro/terraplanagem é para instalação de loteamentos e/ou
86 construções. Inclusive foi apresentado dois pedidos de terraplanagem que ultrapassam o limite
87 mínimo estabelecido pela resolução, onde o processo 39/2018 da requerente **Lily Maria Erthal**,
88 que é na Rua Alois Erthal, o qual abrange uma área de 4.398,93m² de aterro e uma área de
89 10.000,00m² de supressão de vegetação. A justificativa para a realização do aterro é a
90 oportunidade de se tornar mais viável economicamente, pois próximo do imóvel uma obra
91 grande de terraplanagem está sendo executada, com isso o solo para o aterro seria proveniente
92 desta obra. O outro processo é de número 3218/2017 da **Hof Administradora de Bens Ltda.** o
93 qual abrangerá uma área de 19.200m² de terraplanagem e aterro e 7.000,00m² de supressão de
94 vegetação. A justificativa para a realização da obra é para fins de edificar galpões para
95 instalação da empresa "Tecebem", que hoje está localizada em Brusque. Os projetos dos
96 galpões ainda não foram realizados, pois o proprietário primeiro deseja terraplanar a área, para
97 depois decidir como melhor realizar a locação dos galpões e o pátio fabril. A finalidade da
98 colocação do limite de aterro na Resolução do COMDEMA foi pelo fato da SEMMA tentar inibir
99 possíveis instalações de loteamentos clandestinos, caso este que está preocupando a SEMMA
100 e também a Secretaria de Planejamento. Mas após discussões entre os conselheiros, chegou-
101 se na conclusão que os dois processos apresentados na reunião fossem aprovados, onde os
102 conselheiros iriam analisar o item VII do Art. 9º com tranquilidade e na próxima reunião será
103 definida a sua redação, pois segundo a conselheira Advogada Edina a resolução até poderá ser
104 anulada, pois este item poderá ferir o princípio constitucional de direito à propriedade. Por fim a
105 Srta presidente informou que o assunto da reunião anterior em relação ao Parque Nacional da
106 Serra do Itajaí, onde o COMDEMA iria encaminhar uma carta a chefia do Parque e também à
107 AMMVI mencionando a preocupação com a conduta ao não cumprimento do Plano de Manejo.
108 Após analisados todos os processos e discutidas as demandas a Srta. Presidente deu por
109 encerrada a reunião.

110 Guabiruba, 16 de janeiro de 2018.

Edina Ed. Erthal

Carla Klein

Edina

DONER
Zabro S. Nery

Beaucha Brusque

Edina